

Câmara

71



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)



= LEI Nº 1.022, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1973 =

DISPÕE SOBRE OS NOVOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS/
SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam aprovados os novos vencimentos e salários // dos servidores municipais, segundo os padrões e / referências da tabela a seguir, arredondados os / centavos para um cruzeiro.

DEMONSTRATIVO DOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS, SEGUNDO/
OS PADRÕES E REFERÊNCIAS.

PADRÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS/SALÁRIOS	
S. I.	S. I.	Salário Mínimo	
A	1	Cr\$	334,00
B	2	"	357,00
C	3	"	387,00
D	4	"	433,00
E	5	"	464,00
F	6	"	480,00
G	7	"	526,00
H	8	"	572,00
I	9	"	619,00
J	10	"	665,00
K	11	"	711,00
L	12	"	725,00
M	13	"	748,00
N	14	"	782,00
O	15	"	805,00
P	16	"	863,00
Q	17	"	920,00
R	18	"	978,00
S	19	"	1.093,00
T	20	"	1.185,00



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.022/73)

PADRÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS/SALÁRIOS
S.I.	S.I.	Salário Mínimo
U	21	Cr\$ 1.300,00
V	22	" 1.409,00
X	23	" 1.495,00
Y	24	" 1.610,00
Z	25	" 1.725,00
A-1	26	" 1.840,00
B-1	27	" 1.955,00
C-1	28	" 2.070,00
D-1	29	" 2.185,00
E-1	30	" 2.300,00
F-1	31	" 2.415,00
G-1	32	" 2.530,00
H-1	33	" 2.645,00
I-1	34	" 2.760,00
J-1	35	" 2.875,00
K-1	36	" 2.990,00
L-1	37	" 3.220,00
M-1	38	" 3.450,00
N-1	39	" 3.735,00
O-1	40	" 4.025,00

Artigo 2º - Na forma do que estabelece o artigo 183, da Lei // nº 905, de 07 de março de 1972, o salário-família do funcionário público municipal, fica fixado em/ Cr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros) por dependen- te.

Artigo 3º - Os servidores do Quadro do Pessoal Variável da // Prefeitura Municipal, no regime da Consolidação // das Leis do Trabalho (C.L.T.), perceberão salário família nas bases fixadas pela legislação Federal específica.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, // correrão à conta das dotações consignadas no Orça mento de 1974.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janei



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)



(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.022/73)

re de 1974, revoga as disposições em contrário e a Lei nº 967, de 15 de março de 1973.

P.M. de Lorena, 21 de dezembro de 1973.

= CARLOS EUGÊNIO MARCONDES =

=Prefeito Municipal=

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Page Municipal aos 21 de dezembro de 1973.

Clóvis

= CLOVIS DE BRITO VILELA =

=Encarregado do Setor de Serviços Gerais=